



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE OURO - 2024

Jogo SOM034: SICOOB DEZ DVZ FUTSAL X UMUARAMA FUTSAL

Data/local: 27/04/24 – GINASIO DE ESPORTE TEODORICO GUIMARÃES - DOIS VIZINHOS - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

Relata as seguintes ocorrências descritas no relatório de arbitragem em relação a SICOOB DEZ DVZ FUTSAL, bem como a conduta da Arbitragem descrita a seguir:

1º Ocorrência

Antes do início da partida, apresentaram-se 4 (quatro) Policiais Militares para fazer a segurança. Solicitamos ao supervisor da equipe Sicoob DEZ DVZ Futsal, Sr. Rodson Baggio aonde estavam os outros 2 (dois) seguranças exigidos pelo regulamento da competição. O mesmo nos informou que não haveriam mais seguranças, dizendo: "aquí sempre foi quatro e sempre vai ser. Nunca cobraram mais". Diante disso, iniciamos e terminamos a partida com 4 (quatro) Policiais Militares.

Conforme narrado na sumula a EPD SICOOB DEZ DVZ FUTSAL, em desacordo com o regulamento da competição no art. 10, c (Boletim Oficial n.º 014/2024 - Regulamento Específico Campeonato Paranaense da SÉRIE OURO 2024.), não observou as regras da competição e incorreu nas penalidades do art. 259 do CBJD.

2º Ocorrência

Conforme se verifica no regulamento da competição a obrigatoriedade de policiais e ou Guarda Municipal e ou Segurança é o correspondente a 6 pessoas e não quatro, sendo facultado ao arbitro o início da partida somente quando sanada a ausência de 6 Policiais, número mínimo, para garantir o mínimo de segurança aos pagantes, que nesse jogo equivaleram a 400 pessoas.

Assim, incorreu a equipe de arbitragem sr. ANDERSON VEBER, registro 94053, e Arbitro auxiliar ANDERSON VINICIUS KWIATKOVSKI, registro 4686, no art. 261 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante o exposto requer o recebimento da presente denuncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para que em sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Curitiba, 6 de maio de 2024

Daniel de Deus Prado

Procurador de Justiça Desportiva.